



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 652, de 18.5.2004

Explicita e complementa documentos exigidos pela Res. 21.608/TSE/2004. (Registro de candidatos)

Com as alterações introduzidas pela Res./TREMGM nº 654, de 17.6.2004.)

DECLARAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre a documentação a ser apresentada pelos candidatos às eleições de 3 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos aos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador que concorrerem ao pleito de 03/10/2004, deverão apresentar as seguintes certidões criminais:

- a) certidão fornecida pelo Cartório Criminal e, havendo mais de uma Vara Criminal na comarca, as certidões poderão ser substituídas por folha corrida fornecida pelo Cartório competente;
- b) certidão do Juizado Especial Criminal;
- c) certidão fornecida pelo Foro Eleitoral; não havendo Foro no município, a certidão deverá ser fornecida pelo Cartório Eleitoral onde o eleitor estiver inscrito e, no caso de haver mais de uma Zona Eleitoral no município, estas deverão ser previamente consultadas para a expedição;
- d) certidão da Justiça Federal;

Art. 2º Os candidatos que gozarem de foro especial deverão apresentar certidões dos Tribunais competentes.

Parágrafo Único. Certidão do Tribunal Regional Eleitoral será exigida apenas dos candidatos que exerçam ou tenham exercido as funções de Vice-Governador, Secretário de Estado, Prefeito, Deputado Estadual, Juiz de Direito, Juiz Federal, Juiz Militar Federal e Estadual, Juiz Eleitoral, Juiz do Trabalho, membro do Ministério Público Federal de 1ª instância, membro do Ministério Público Estadual, Procurador-Geral do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Advogado-Geral do Estado e por aqueles candidatos que, em razão da prerrogativa de função, devam responder perante o Tribunal de Justiça, pela prática de crime comum.

Art. 3º Os candidatos aos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador deverão firmar declaração para os fins do inciso V do art. 28 e do art. 32 da Resolução nº 21.608-TSE, de 5/2/2004, conforme formulário que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Os Partidos Políticos, para os fins previstos no art. 26, inciso II da Resolução 21.608/TSE, poderão requerer diretamente aos Cartórios Eleitorais da Circunscrição onde pretendem registrar seus candidatos, a

comprovação de que possuem órgão de direção anotado no respectivo município, dispensando-se a obtenção de certidão para esse fim junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único – Caberá ao Juiz Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, após realizar consulta na Intranet (na página da Secretaria Judiciária, “órgãos partidários”, opção “município”) determinar se a comprovação mencionada no caput dar-se-á sob a forma de certidão, atestado ou qualquer outra maneira que considere adequada aos fins previstos na Resolução 21.608. **(Artigo e parágrafo único acrescidos pela Res. 654/2004, do TREMG)**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2004.

Des. CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente -
Juiz MARCELO GUIMARÃES RODRIGUES - Juiz ANTÔNIO LUCAS PEREIRA - Juiz WELITON MILITÃO DOS SANTOS - Juiz JUDIMAR FRANZOT - Juíza ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA - Estive presente: Dr. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral.
(Publicada no "Minas Gerais" de 20.5.2004, Diário do Judiciário, página 93)